



CONTRATO Nº 5912/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **MEGALIC EIRELI-EPP** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL COMPOSTO POR ROBÓTICA, JOGOS DE TABULEIRO E DE RACIOCÍNIO LÓGICO, DINÂMICAS DE GRUPO E ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CULTURA MAKER- APRENDER FAZENDO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob Nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por seu Secretário Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG 244.760 SSP/AL e CPF nº 129.586.204-25, e do outro lado a Empresa **MEGALIC EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.746.313/0001-96, sediada na Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº 811, Bairro: Jatiúca, CEP: 57.036-400, Maceió/ AL, representada pela Sra. Roberta Lins Costa Melo, inscrita no CPF nº 030.812.084-16, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 074/2019, Processo**



Administrativo Nº.: 21858/2019, Processo de Contratação 5912/2020 e Ata de Registro de Preços Nº.: 022/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Projeto Educacional composto por robótica, jogos de tabuleiro e de raciocínio lógico, dinâmicas de grupo e atividades voltadas para a cultura Maker- aprender fazendo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA/SERVIÇOS

2.1 Os produtos eventualmente adquiridos/contratados serão entregues diretamente nas unidades escolares da rede municipal de educação, conforme a ser determinado pela secretaria municipal de educação do município.

2.2 A capacitação para os professores conforme o solicitado pela secretaria municipal de educação.

2.3. Será de responsabilidade do fornecedor promover a entrega do objeto e prestar os serviços de capacitações, nos prazos ajustados pela vigência. Na data de entrega o fornecedor e prestador dos serviços deverá disponibilizar profissionais suficientes para a entrega dos produtos e realização das capacitações, de acordo com cronograma fornecido pela secretaria de educação, sob a supervisão de servidores municipais que auxiliarão na entrega/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho.

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos/serviços adquiridos/prestados, através do FISCAL.

3.3. Efetuar o pagamento após a entrega do material e prestação dos serviços, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal.

3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.5. Comunicar à eventual Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviços fornecido/prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da eventual Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



3.7. Efetuar o pagamento à eventual Contratada no valor correspondente ao fornecimento e prestação dos serviços do objeto contratado no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela eventual Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Proceder na realização do objeto, no prazo fixado.

5.2 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local estabelecido.

5.3 Fornecer os materiais com qualidade, para que não comprometa a segurança de quem for manusear.

5.4 Responder por todos os ônus referentes ao transporte, que será utilizado na realização da entrega.

5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos materiais que será utilizado.

5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto.

5.8. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto.

5.9. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

5.10. Se o material for eventualmente entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente



acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução..

5.11. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.12. A Eventual Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entregue de forma inadequada.

5.13. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido, os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena do afastamento do certame e/ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.

5.14. Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.760.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

06.60.12.361.1200.1108 – Aquisição de Laboratório e Robótica, elemento de despesa 4.4.9.0.52.0075 – Equipamentos e Material Permanente no valor de R\$ 3.500.000,00(três milhões, e quinhentos mil reais);

06.60.12.361.1200.1108 – Aquisição de Laboratório e Robótica, elemento de despesa 4.4.9.0.52.0020 – Equipamentos e Material Permanente no valor de R\$ 1.260.000,00(um milhão, duzentos e sessenta mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para habilitar-se ao pagamento a eventual CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as Notas Fiscais de Vendas/Fatura junto a comprovação de entrega, **nominalmente ao Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana,**



1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50.

7.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do material/serviços pelo fiscal do contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

7.3. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à eventual CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será a partir da publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

10.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.3., 10.1.4. e 10.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.



10.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

10.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

10.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

10.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

10.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

10.6. O prazo previsto no item 8.5.3. poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos.

10.7. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

10.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao



fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Fiscal de Contrato será o Servidor José Valdisbel de Sousa, matrícula 111868, CPF nº 034.928.154-80.

12.2. Acompanhamento técnico da execução – fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;

12.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

12.4. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.6. Emitir atesto das Notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 25 de março de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE**

JANEÓ MELANIAS DOS SANTOS

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE**

ROBERTA LINS COSTA MELO

**MEGALIC EIRELI-EPP
CONTRATADA**

JOSÉ VALDISBEL DE SOUSA

GESTOR



ANEXO DO CONTRATO Nº 5912/2020

ITEM	UND	DESCRICAÇÃO DO CONJUNTO	QUANT. CONJUNTO	SUBITEM	UND	QUANT. DOS ITENS QUE COMPÕEM O CONJUNTO		DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O CONJUNTO	PREÇO R\$		
						UNITARIO	TOTAL		UNIT. DOS ITENS QUE COMPÕEM O CONJUNTO	UNIT. DO CONJUNTO	TOTAL DOS CONJUNTOS
01	Conjunto	Projeto Cultural Maker	40	01	UND	01	58	Projeto Educacional para Escola	R\$ 57.000,00	R\$119.000,00	R\$ 4.760.000,00
				02	UND	200	11.600	Kit Educacional para o Aluno	R\$ 250,00		
				03	UND	10	580	Capacitação para o Professor para aplicação do Projeto	R\$ 1.000,00		
				04	UND	10	580	Manual de apoio para Professor para aplicação do Projeto	R\$ 200,00		